

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Alterado a redação do art. 4º
pelo Decreto nº 14154/10

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1941 de 05.03.10

DECRETO Nº. 13.934/10
DE 05 DE MARÇO DE 2010

Delega poderes a servidores municipais para assinar os documentos relativos às formas de pagamentos de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Os pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, e as transferências entre contas correntes, cujos valores sejam superiores ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão ser efetuados através de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transmissões eletrônicas e transferências entre contas, emitidos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, mediante as assinaturas em conjunto, do Secretário da Fazenda, do Diretor do Departamento de Finanças ou seu substituto e do Chefe da Divisão de Tesouraria ou seu substituto.

Parágrafo único. Fica delegada ao Diretor do Departamento de Finanças ou a seu substituto, ao Chefe da Divisão de Tesouraria ou ao seu substituto e ao Chefe da Divisão de Contabilidade ou a seu substituto, a assinatura em conjunto, de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transferências entre contas e transmissões eletrônicas, emitidos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, destinados aos pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Os pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, relativas às folhas de pagamento dos servidores municipais, poderão ser efetuados através de cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis e transmissões eletrônicas, mediante as assinaturas do Secretário de Administração, do Secretário da Fazenda e do Chefe da Divisão de Tesouraria nos relatórios a serem encaminhados aos bancos.

Art. 3º. Ficam excluídos da delegação de que trata os artigos anteriores, as despesas vinculadas a fundos e/ou receitas específicas, cujos responsáveis pelos pagamentos estejam definidos em legislação própria.

Art. 4º. Nos casos de impedimento do Secretário da Fazenda, fica delegada ao Assessor Especial da Secretaria da Fazenda, a assinatura de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

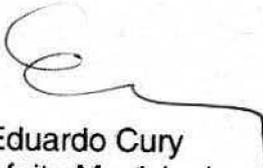
cheques, ordens de pagamento bancárias, transferências eletrônicas disponíveis, transferências entre contas e transmissões eletrônicas, emitidos às contas correntes bancárias desta Prefeitura, destinados aos pagamentos de despesas já autorizadas e devidamente empenhadas, em substituição ao Secretário da Fazenda.

Art. 5º. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a indicar através de portaria, os substitutos, na falta ou impedimento de quaisquer dos servidores mencionados os artigos 1º., 2º. e 4º.

Art. 6º. O Departamento de Finanças, providenciará junto aos Órgãos competentes, o fiel cumprimento deste Decreto.

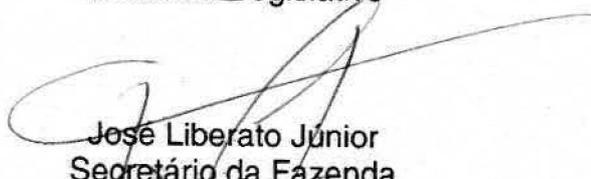
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 12.488, de 29 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de
março de 2010.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

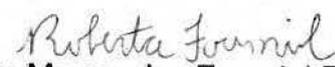


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e
dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos